



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Patrícia Facundo Campos, INEP 23096179, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, no município de Boa Viagem, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, aprova a mudança de nome, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 3220365/2014</b>	<b>PARECER Nº 0356/2015</b>	<b>APROVADO EM: 12.06.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Irismar Soares da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Patrícia Facundo Campos, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, no município de Boa Viagem, por meio do processo nº 3220365/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de nome.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada à Rua José Vieira Costa, 481, Bairro Centro, CEP: 62.760-000, no município de Boa Viagem.

Responde pela direção a professora Irismar Soares da Silva, com especialização em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Ana Jeronimo Carvalho de Moraes, Registro nº 4038.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Jorge Dantas da Costa, CREA – 30907-D. O Atestado de Salubridade foi expedido por Gutemberg Mendes Farias Filho, CRM 6087.

O acervo bibliográfico é constituído de 695 livros para um total de 265 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,62 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0356/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Patricia Facundo Campos, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, no município de Boa Viagem, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e à aprovação da mudança de nome, com base na Informação nº 2015/2015, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- atestado de segurança e registro sanitário;
- professores habilitados na forma da lei;
- atualização do novo endereço no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE